



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0310.1/2018

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno da Alesc, fui designado Relator do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark, que “Denomina Delegado Marcio Leandro Marcelino a 3ª Delegacia de Polícia da Comarca de Chapecó.

A matéria é disciplinada pela Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

Conforme previsto nos incisos de I a IV do art. 3º da Lei nº 16.720, de 2015, a iniciativa de propostas de leis visando à denominação de bens públicos precisam ser instruídas com (I) a justificativa que consigne os relevantes serviços prestados em vida pelo homenageado; (II) a certidão de óbito; (III) **o *curriculum vitae***; e (IV) **a declaração, negativa ou positiva, de denominação anterior, exarada pelo órgão ou entidade responsável pelo bem a que se referir o projeto de lei.**

Todavia, não se observam nos autos os documentos a que aludem os incisos III e IV do art. 3º da Lei de regência.

Assim, recorro ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, depois de ouvidos os membros deste Colegiado, e solicito **DILIGÊNCIA INTERNA** ao Autor da proposição, Deputado Maurício Eskudlack, para sanar as pendências documentais acima destacadas (*curriculum vitae* e declaração, negativa ou positiva, de denominação anterior, exarada pelo órgão ou entidade responsável pelo bem a que se referir o projeto), sob pena de rejeição da matéria.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator